

TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. Paulo Guedes Pereira**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA**, **DIA 30 DE AGOSTO DE 2021**, com início às **17:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema "**ZOOM**", conforme documentos anexos. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. PROCESSO № 049/2021 – Jogo: Nacional Atlético Clube x Esporte Clube de Patos, realizado em 05 de agosto de 2021 – Campeonato Paraibano de Futebol – Sub-19. Denunciado: Nacional Atlético Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. AUDITOR RELATOR DR. GERVÁSIO DA CUNHA FARIAS MELO.

João Pessoa, 26 de agosto de 2021.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus Secretária do TJDF/PB

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO

TRIBUNAL DE JUSTICA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Proc n. 049/2021

Partida: NACIONAL ATLÉTICO CLUBE X ESPORTE CLUBE DE PATOS

Data: 05 de Agosto de 2021

Competição: CAMPEONATO PARAIBANO SUB-19

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante

infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do

Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante V. Exa,

oferecer DENÚNCIA em face de NACIONAL ATLÉTICO CLUBE, entidade de prática

desportiva, por infração ao art. 206 do CBJD, conforme os fatos e fundamentos que

passa a expor e ao final irá requerer:

I – DA DENUNCIA POR ATRASO NO INÍCIO DA PARTIDA POR FALTA DE

POLICIAMENTO E AMBULÂNCIA

Noticia o documento desportivo o atraso de 14 minutos iniciais

devido à falta de policiamento e ambulância – vide Súmula preenchida pelo árbitro da

partida.

O artigo 7, inciso I do RGC CBF (Regulamento Geral de Competição),

aplicado supletivamente ao REC (Regulamento Específico da Competição) afirma que

caberá ao mandante adotar as medidas técnicas e administrativas para garantir a

logística e segurança das partidas, inclusive algumas previstas na Lei 10.671/03.

Enquanto isso, o art. 14, inciso I, do Estatuto de Defesa do Torcedor é

ainda mais preciso ao afirmar que caberá ao clube mandante solicitar do poder público

o policiamento necessário à segurança da partida e do torcedor.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Nesse norte, claro que a falta de policiamento (e concomitantemente da ambulância) causou o atraso no início da realização da partida, incidindo, portanto, a infração tipificada no artigo 206 do CBJD.

Art. 206: Dar causa ao atraso do início da realização da partia, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar sua equipe em campo até a hora marcada do início ou reinício da partida, prova ou equivalente.

PENA: Multa de RS 100,00 (cem reais) até RS 1.000,00 (mil reais) por minuto.

Posto que, ante a incidência do tipo penal acima mencionado, imperioso se faz a aplicação de penalidade contida no CBJD, observado, ainda os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

II - DO PEDIDO

Pelo exposto, postula a PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA:

1 – pelo RECEBIMENTO da Denúncia **NACIONAL ATLÉTICO CLUBE**, oportunidade em que, após a citação do denunciado, seja a mesma ACOLHIDA, para aplicar as penas entabuladas alhures (art. 206 do CBJD), respeitando ainda a sua dosimetria.

Protesta-se pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, ressaltando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, caput do CBJD).

Nos termos,

João Pessoa, 05 de Agosto de 2021.

DELOSMAR MENDONÇA NETO
Procurador de Justiça Auxiliar do TJDF-PB